

SUMÁRIO

1. OBJETIVO DA POLÍTICA	1
2. DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA	2
3. DIRETRIZES DE USO E GESTÃO DO CANAL DE ÉTICA	2
4. FORMAS DE ACESSO AO CANAL DE ÉTICA	3
5. PROCEDIMENTO PARA TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DÚVIDAS.....	3
5.1 Competência de processamento.....	3
5.2 Procedimento de triagem e verificação de situação de crise.....	3
5.3 Processamento das denúncias	4
5.4 Processamento das dúvidas	4
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	5
6.1 Treinamento	5
6.2 Denúncias e penalidades.....	5
6.3 Revisão e atualização desta Política	5
7. HISTÓRICO DE REVISÃO.....	6
8. FLUXO DE APROVAÇÃO	6

1. OBJETIVO DA POLÍTICA

Com a finalidade de ampliar os mecanismos de detecção e monitoramento de eventuais não conformidades relacionadas ao Programa de Compliance do GRUPO SM METAIS¹, gerando benefícios e melhoria de desempenho do Programa, foi implantado um Canal de Ética por meio do qual os colaboradores do Grupo, stakeholders e a sociedade como um todo possam submeter ao Comitê de Compliance denúncias relacionadas ao Programa de Compliance.

É dever de todo colaborador denunciar condutas ilícitas e/ou práticas antiéticas ao Comitê de Compliance e o GRUPO SM METAIS espera que todos cooperem nas investigações internas das referidas denúncias. A política da empresa não permitir a represália aos autores de relatos que, com boa-fé, informem sobre condutas ou situações que acreditem ser ilícitas ou antiéticas, ainda que com base em indícios e em percepções pessoais do denunciante, propiciando a cuidadosa análise do caso pela função de Compliance.

Dessa forma, esta Política tem como objetivo orientar o uso do Canal de Ética para a submissão de denúncias e determinar o procedimento adequado a ser adotado para processamento dos relatos encaminhados ao Comitê de Compliance e das dúvidas relacionadas ao Programa.

¹ Para os fins desta Política, os termos “GRUPO SM METAIS” ou “Organização” deverão ser interpretados de modo a abranger as pessoas jurídicas MIB-Mineração De Ibirité Ltda, MIG Mineração Guanhães Ltda, MML-Metais Mineração Ltda, Ferguminas Siderurgia Ltda, Fergumar Ferro Gusa do Maranhão Ltda, SM Metais Gestão E Participações Ltda e SM Centro de Serviços Compartilhados Ltda. consideradas em conjunto ou separadamente.

2. DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA

As disposições desta Política se dirigem (i) a todos os profissionais do GRUPO SM METAIS, incluindo todos os seus sócios, diretores, funcionários e terceirizados; (ii) aos seus prestadores de serviço, fornecedores, representantes, prepostos, contrapartes e demais stakeholders que se relacionem com o GRUPO SM METAIS no exercício de seu objeto social; e (iii) à sociedade como um todo.

3. DIRETRIZES DE USO E GESTÃO DO CANAL DE ÉTICA

A utilização e gestão do Canal de Ética do GRUPO SM METAIS, como um dos instrumentos que buscam garantir a eficácia do Programa de Compliance do Grupo, são regidas pelos seguintes princípios:

- Incentivo à realização de denúncias realizadas de boa-fé;
- Não retaliação àqueles que se utilizarem do Canal de Ética de boa-fé;
- Sigilo das informações e documentos obtidos por meio do Canal, cujo acesso será restrito ao Comitê de Compliance e à Alta Administração das empresas do Grupo;
- Anonimato, quando assim preferir o denunciante, em relação à sua identidade;
- Tratamento e resolução de todas as denúncias encaminhadas pelo Canal de Ética.

Nesse sentido, é proibida a realização de denúncias por má-fé ou denúncias sabidamente falsas. O denunciante que, comprovadamente, realizar denúncias de má-fé ou sabidamente falsas pode ser penalizado em conformidade com a Política de Responsabilização e Penalidades do GRUPO SM METAIS.

Será objeto de denúncia qualquer conduta de integrante do GRUPO SM METAIS, independentemente de seu nível hierárquico, de terceiro que esteja representando o Grupo ou terceiros em suas relações com o GRUPO SM METAIS que:

- Descumpra qualquer disposição do Código de Ética e Conduta ou das demais Políticas de Compliance do GRUPO SM METAIS;
- Descumpra qualquer lei ou regulamento ao qual estiver sujeito;
- Seja antiética ou contrária aos valores do GRUPO SM Metais.

Será objeto de consulta à função de Compliance:

- Dúvida sobre as disposições do Código de Ética e Conduta do GRUPO SM METAIS ou de qualquer das Políticas e documentos do Programa de Compliance do GRUPO SM METAIS;
- Dúvida sobre a legalidade, regularidade ou conformidade de determinada conduta com relação ao Programa de Compliance do GRUPO SM METAIS;
- Sugestões para aprimoramento do Programa de Compliance do GRUPO SM METAIS.

Não são objeto do Canal de Ética como um todo:

- Relatos de condutas e circunstâncias que não se relacionam com o objeto do Código de Ética e Conduta do GRUPO SM METAIS ou de qualquer das Políticas e documentos do Programa de Compliance do GRUPO SM METAIS como, por exemplo: reivindicações de condições salariais e reclamações relacionadas à gestão das empresas do Grupo não relacionadas a Compliance;

 POLÍTICA DO CANAL DE ÉTICA	Política PC-05
Versão: 01	Setor: Todas

- Dúvidas acerca de assuntos não relacionados ao Programa de Compliance do GRUPO SM METAIS;
- Sugestões sobre qualquer outro tópico não relacionado ao Programa de Compliance.

Na apresentação de uma denúncia por meio do Canal de Ética, aquele que relata é incentivado a:

- Apresentar seu relato com o máximo de clareza e detalhamento da conduta denunciada ou sobre o objeto de dúvida de Compliance;
- Enviar provas disponíveis e obtidas de forma lícita, caso existam.

4. FORMAS DE ACESSO AO CANAL DE ÉTICA

Para realização de denúncias e esclarecimento de dúvidas, o GRUPO SM METAIS disponibilizou os seguintes canais de fácil e livre acesso por todos os destinatários desta Política.

- Site: <https://www.contatoseguro.com.br/smmetais>
- E-mail: compliance@smmetais.com.br
- Telefone: 0800 810 8130
- Por correspondência ao GRUPO SM METAIS: Rua Wilson Rocha Lima, 25 - 3º andar - Estoril, Belo Horizonte – MG, A/C Compliance Officer.

5. PROCEDIMENTO PARA TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DÚVIDAS

5.1 Competência de processamento

As denúncias e dúvidas encaminhadas devem ser processadas pelo Comitê de Compliance, sob a coordenação do Compliance Officer da respectiva empresa.

Na hipótese de se tratar de denúncia sobre conduta do Compliance Officer, o Comitê é acionado automaticamente que deve indicar um responsável para coordenação do processamento da denúncia.

Na hipótese de se tratar de denúncia sobre conduta de outros membros do Comitê de Compliance, estes membros serão excluídos automaticamente do processamento da denúncia.

Em ambas as hipóteses, deve ser garantida a restrição de acesso sobre as informações e documentos relacionados à denúncia.

5.2 Procedimento de triagem e verificação de situação de crise

Recebida a denúncia ou dúvida, o Compliance Officer da respectiva empresa deve realizar em até 5 (cinco) dias úteis:

- A triagem dos relatos para identificação da pertinência com o Canal de Ética, em conformidade com os critérios definidos no Item 3 desta Política. Qualquer conteúdo impertinente ao Canal de Ética deve ser imediatamente encaminhado ao setor responsável;
- A verificação sobre a existência de alguma situação de crise, para que sejam tomadas as providências.

5.3 Processamento das denúncias

Após a triagem da denúncia, o Comitê de Compliance, com a coordenação do Compliance Officer da respectiva empresa deve:

- No prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável pelo mesmo período, realizar as investigações a respeito da(s) conduta(s) objeto do relato, o que pode incluir, por exemplo, o levantamento de documentos, e-mails, registros telefônicos internos e realização de entrevistas. Todas as informações obtidas devem ser devidamente registadas no processo da denúncia;
- O(s) denunciado(s) podem ser convocados para se manifestarem sobre os fatos narrados na denúncia, por escrito ou em reunião com ata registrada, no prazo de 7 (sete) dias úteis caso a investigação referida no item anterior não aponte desde logo a improcedência da denúncia;
- Na sequência, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável pelo mesmo período, elaborar relatório objetivo com as denúncias pertinentes que violem a lei e/ou o Programa de Compliance do GRUPO SM METAIS, a ser encaminhado à Alta Administração contendo:
 - Um resumo das análises feitas sobre o relato e sobre os documentos e informações obtidos ao longo da investigação;
 - Conclusão sobre a existência ou não de violação da lei e/ou do Programa de Compliance do GRUPO SM METAIS;
 - Recomendação sobre a penalidade a ser aplicada no caso, em conformidade com a Política de Responsabilização e Penalidades do GRUPO SM METAIS;
 - Eventual recomendação sobre a necessidade de alteração de alguma das disposições do Programa de Compliance do GRUPO SM METAIS.

- A partir do recebimento do Relatório, a Alta Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para avaliar o Relatório emitir decisão sobre o acatamento ou não do relatório do Comitê de Compliance e da penalidade sugerida. Em caso de não acatamento, a Alta Administração deve fundamentar a sua decisão;
- A Alta Administração pode também decidir pela apresentação da denúncia às autoridades competentes para apuração, com a orientação jurídica necessária;
- Na sequência dessa decisão, o Comitê de Compliance deve dar seguimento à aplicação de eventual penalidade e/ou revisão do Programa de Compliance do GRUPO SM METAIS.

Ao longo do processamento da denúncia o Compliance Officer da respectiva empresa pode, se necessário, determinar cautelarmente o afastamento do profissional denunciado do seu cargo ou de determinadas funções e a realização de restrições de acesso do profissional denunciado a informações e documentos.

Em todas essas fases, o Comitê de Compliance e a Alta Administração poderão contar com o aconselhamento externo especializado.

5.4 Processamento das dúvidas

Após a triagem da dúvida, o Comitê de Compliance, com a coordenação do Compliance Officer da respectiva empresa deve, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, analisar a dúvida apesentada, podendo contar com aconselhamento externo especializado, e:

- Encaminhar a resposta da dúvida àquele que a submeteu; e

- Avaliar eventual necessidade de alteração de alguma das disposições do Programa de Compliance do GRUPO SM METAIS.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Treinamento

O conteúdo desta Política deve ser contemplado nos treinamentos que são promovidos pelo Compliance Officer, sendo assegurada a utilização de abordagem capaz de permitir sua apreensão por todos os públicos aos quais o treinamento se destina.

O treinamento sobre a Política de Combate à Corrupção e Práticas Anticoncorrenciais, o Programa de Compliance e o Código de Ética e Conduta, pode ser oferecido a todos os funcionários dos parceiros do GRUPO SM METAIS que estão envolvidos na execução do objeto da parceria, a fornecedores e prestadores de serviços, caso necessário, e com o objetivo de reduzir os riscos de Compliance envolvidos na contratação.

Além dos treinamentos regulares, realizados em conformidade com o Programa de Compliance do GRUPO SM METAIS, sempre que necessário deve ser realizado treinamento de reciclagem específico a respeito de temas e situações nos quais seja necessário maior aprofundamento, sobretudo no caso de ser verificado eventual descumprimento desta Política.

6.2 Denúncias e penalidades

Todos aqueles aos quais esta Política se destina e a sociedade em geral são encorajados a, de boa-fé, relatar a ocorrência de atos contrários às diretrizes ora estabelecidas, às demais normas anticorrupção aplicáveis e aos regulamentos do GRUPO SM METAIS, através dos seguintes canais:

- Site : <https://www.contatoseguro.com.br/smmetais>
- E-mail: compliance@smmetais.com.br
- Telefone: 0800 810 8130
- Endereço do GRUPO SM METAIS: Rua Wilson Rocha Lima, 137 - 3º andar - Estoril, Belo Horizonte – MG, A/C Compliance Officer.

O denunciante que registrar uma denúncia por meio do nosso Canal de Ética poderá acompanhar o status do procedimento de apuração utilizando o número de protocolo gerado e disponibilizado ao final do registro de seu relato.

Será assegurado ao denunciante o sigilo sobre sua identidade, caso queira, bem como o sigilo das informações prestadas. As denúncias serão devidamente processadas sob a condução do Compliance Officer, observados os procedimentos definidos na Política do Canal de Ética.

6.3 Revisão e atualização desta Política

A presente Política deve ser reavaliada pelo Compliance Officer, com o apoio do Comitê de Compliance, a cada 12 (doze) meses, ou sempre que necessário, devendo levar em consideração, pelo menos, os seguintes fatores:

- Alteração da legislação e dos regulamentos anticorrupção aos quais o GRUPO SM METAIS está sujeito no exercício de suas atividades;

	POLÍTICA DO CANAL DE ÉTICA	Política PC-05
Versão: 01	Setor: Todas	Data: 25/03/2025

- Evolução e atualização das normas técnicas e referenciais não legislativos utilizados para a elaboração desta Política;
- Alteração do grau de exposição a riscos do GRUPO SM METAIS, bem como inserção em novos mercados ou em áreas de atuação com exigências regulatórias e de conformidade específicas;
- Sugestões obtidas em treinamentos, situações que geraram a eventuais atos de desconformidade ou que ensejaram a realização de denúncias.



Todas as atividades descritas devem ser realizadas de acordo com o Código de Ética e Conduta e Políticas de Compliance aplicáveis.

7. HISTÓRICO DE REVISÃO

Histórico de Revisão				
Data	Revisão	Modificação	Motivo	
25/03/2024	00	Emissão Inicial		2
25/03/2025	01	Inclusão de instrução de como acompanhar o relato realizado no canal de ética		4
Motivo	1. Tratativa de NC; 2. Incorporação de Nova Atividade; 3. Alteração de Metodologia; 4. Melhoria de Processo; 5. Temporalidade			

8. FLUXO DE APROVAÇÃO

Responsável pela Elaboração/Revisão	Responsável pela Análise Crítica	Responsável pela aprovação
		Administrador
		Administrador
Advogada		Administrador
Analista de Compliance	Administrador	Administrador